



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20160209

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.433/0001-13, representado pelo Sr. ANTÔNIO PEGO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 654.033.637-34, residente na AV. DAS ARARAS 03, e de outro lado a firma A F SIQUEIRA & CIA LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.487.620/0001-46, estabelecida à , Tucuruí-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, residente na Avenida Michel Dib Tachy, 08 pq buritis, pq Buritis, Tucuruí-PA, portador do CPF 839.128.942-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição de material gráfico para atender a necessidade da secretaria municipal de administração, saúde, assistência social, educação e agricultura.

CONTRATO Nº 20160209

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005275	BLOCO DE 100 FOLHAS 14X10CM PARA DIVERSOS FINS	BLOCO	690,00	10,890	7.514,10
005276	BLOCO 30 FOLHAS 20X14CM PARA DIVERSOS FINS	BLOCO	620,00	8,890	5.511,80
005277	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO CONTENDO 100 FOLHAS	BLOCO	50,00	25,700	1.285,00
005278	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE 100 FOLHAS A4 FRENTE E VER	BLOCO	20,00	25,700	514,00
005280	BLOCO DE TERMO DE APREENSÃO / DESITO / EMBARGO 100 FOLHAS	UNIDADE	50,00	15,820	791,00
005281	CADERNETA DE TOPOGRAFIA 21CMX14,5CM CAPA DURA 32 FOLHAS FRENTE E VERSO	UNIDADE	200,00	14,330	2.866,00
005283	PASTA OURO COM FORMATO RETANGULAR 24X32CM	UNIDADE	29.000,00	7,610	220.690,00
005296	CERTIFICADO PRÉ II RETANGULAR EM MATERIAL ESPECÍFICO 29X27/29CM	UNIDADE	785,00	8,400	6.594,00
005298	CERTIFICADO EJA RETANGULAR 1,5X26,5CM	UNIDADE	420,00	8,400	3.528,00
005300	DIÁRIO DE 01 AO 9 ANO RETANGULAR 7 FOLHAS 30X42CM 21 X30 PERSONALIZADO	UNIDADE	120,00	17,390	2.086,80
005301	DIÁRIO DE 01 AO 9 ANO RETANGULAR 14 FOLHAS 30X42CM 31X30 CAPA PERSONALIZADA	UNIDADE	150,00	17,390	2.608,50
005303	DIÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL RETANGULAR 42X30 COM CAPA PERSONALIZADA 35 FOLHAS	UNIDADE	120,00	17,390	2.086,80
005305	PASTA COM ORELHA TAMANHO 44X31,5 4/0 COM ORELHA	UNIDADE	480,00	7,140	3.427,20
				VALOR GLOBAL R\$	259.503,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 259.503,20 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e três reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de

Estado do Pará



GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CONTRATADA no Pregão 9/2016-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CONTRATADA no Pregão 9/2016-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1. Este contrato será executado e entregue a prazo pelo contratado para esse fim, comprometendo o CONTRATANTE, permitir a prestação de serviços de acordo com a sua função de atribuições e funções a esse atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Exercício 2016 Atividade 20 20 04 122 0002 2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 20 04 122 0002 2.006 Manutenção das Atividades das Assessorias, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 20 04 131 0028 2.011 Manutenção da Comunicação Social do Poder Executivo, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 21 04 122 0002 2.004 Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 22 04 091 0004 2.010 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 23 04 124 0027 2.008 Manutenção das Atividades Coordenação Geral de Controle Interno, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 24 04 122 0003 2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 25 04 122 0003 2.015 Manutenção Atividade da Secretaria Municipal da Fazenda, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 26 04 122 0003 2.040 Manutenção das Atividades Secretaria Municipal Educação Cult. Desp. e Lazer, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 12 361 0040 2.023 Aplicação dos Recursos do Salário Educação - QSE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 21 04 122 0003 2.012 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 23 04 124 0027 2.008 Manutenção das Atividades Coordenação Geral de Controle Interno, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 24 04 122 0003 2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



Econômica 3.3.90.39.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 12 361 0040 2.047 Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Região Janari ,
Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 12 365 0039 2.045 Desenvolvimento do Ensino Infantil - Região Janari , Classificação
Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 12 365 0039 2.027 Desenvolvimento do Ensino Infantil, Classificação Econômica
3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 28 04 122 0003 2.046 Manutenção das Atividades Secretaria Municipal Obras
Transportes Urbanismo e Habilitação, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 229 04 122 0003 2.052 Manutenção das Atividades Secret. Municipal de Agricultura e
Pesca, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 60 26 12 125 0046 2.020 Fundeb - Manutenção do Conselho do Fundeb, Classificação
Econômica 3.3.90.30.00

Exercício 2016 Atividade 60 26 12 361 0040 2.034 Fundeb - Manutenção Apoio Ensino Fundamental, Classificação
Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 60 26 12 365 0039 2.036 Fundeb - Manutenção Apoio Ensino de Infantil, Classificação
Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 60 26 12 366 0041 2.038 Fundeb - Manutenção Apoio Ensino de Educ. De Jovens e
Adultos, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.3.90.30.00 Material de consumo

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Exercício 2016 Atividade 60 26 12 366 0041 2.038 Fundeb - Manutenção Apoio Ensino de Educ. De Jovens e Adultos, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto não houver pagamento pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito à suspensão dos prazos e à rescisão do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$EM = I \times N \times VP$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

I = $\frac{(TX)}{365}$

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

2.8 - deixar de entregar documentação exigida e/ou não;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTÔNIO PEGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente. **RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N**

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, bem como as que surgirem em virtude da interpretação do presente, serão processadas e julgadas no Foro de Competência do Município de Goianésia do Pará, PA, sob o nº 001/2016, com o objetivo de garantir a ordem e a paz social, privilegiando o que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 08 de Julho de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(ME) 83.211.433/0001-13
CONTRATANTE

A F SIQUEIRA & CIA LTDA EPP
CNPJ 07.487.620/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 08 de Julho de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(ME) 83.211.433/0001-13
CONTRATANTE

A F SIQUEIRA & CIA LTDA EPP
CNPJ 07.487.620/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N